

Memorando 573/2025

De: Francis L. - PRE-COO

Para: PRE-COO - Coordenadoria

Data: 11/03/2025 às 16:08:46

Setores envolvidos:

PRE, PRE-COO

ASSINATURA

—

Francis Leonardi
Coordenador da Presidência

Anexos:

PDL_Institui_a_Frente_Parlamentar_em_Defesa_da_ERS_265.pdf



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº XXXX/2025

Prezados Vereadores e Prezada Vereadora,

A ERS-265 é uma via estratégica para a mobilidade e o desenvolvimento econômico da região, conectando importantes rodovias federais (BR 293 e BR 116) e servindo como principal elo entre os municípios de Pinheiro Machado, Piratini e Canguçu. No entanto, a precariedade da infraestrutura desta estrada tem gerado impactos negativos significativos para a população local, especialmente para os moradores da zona rural, que dependem diretamente da via para o escoamento da produção agrícola, o transporte escolar e o acesso a serviços essenciais.

Há décadas, a população aguarda a pavimentação completa da rodovia, cujas obras foram iniciadas, mas interrompidas sem justificativa plausível, ferindo o princípio da continuidade da administração pública. Atualmente, a estrada de chão apresenta condições precárias que afetam diretamente a segurança e a mobilidade da população. Esse cenário é agravado pela interrupção frequente dos serviços de transporte coletivo devido à impossibilidade de tráfego, comprometendo o direito de ir e vir da população.

A criação de uma Frente Parlamentar em Defesa da ERS-265 tem como objetivo mobilizar esforços para pressionar o Governo do Estado a retomar e concluir as obras de pavimentação, além de garantir a manutenção adequada da rodovia enquanto as melhorias definitivas não forem implementadas. A Frente atuará como um instrumento de articulação política e institucional, reunindo representantes do Legislativo Municipal, bem como entidades da sociedade civil, para ampliar o debate e buscar soluções concretas para essa demanda histórica da população.

Diante da importância da ERS-265 para o desenvolvimento regional e da necessidade urgente de investimentos para sua recuperação, a criação desta Frente Parlamentar se justifica como uma iniciativa essencial para garantir que a pauta seja tratada com a prioridade que merece.



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº XXXX/2025

“INSTITUI A FRENTE PARLAMENTAR EM DEFESA DA ERS-265 NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”.

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica e pelo Regimento Interno, especialmente nos termos do inciso V do artigo 176 deste último;

FAÇO SABER que o plenário aprovou proposição de autoria do Vereador **JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA** e eu **PROMULGO** o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Art. 1º. Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Canguçu, a **Frente Parlamentar em Defesa da ERS-265**, com o objetivo de atuar pela pavimentação e manutenção da rodovia estadual ERS-265, garantindo melhores condições de trafegabilidade, segurança e desenvolvimento regional, bem como fortalecer o diálogo com os órgãos estaduais e federais para a concretização das demandas da população dos municípios afetados.

Art. 2º A Frente Parlamentar terá as seguintes atribuições:

I – Promover debates e audiências públicas para discutir a importância da pavimentação e conservação da ERS-265, considerando seu papel estratégico na mobilidade regional;

II – Articular junto ao Governo do Estado, Assembleia Legislativa, Ministério Público, órgãos competentes e sociedade civil para garantir recursos e ações efetivas para a rodovia;

III – Reivindicar a retomada e conclusão das obras de pavimentação da ERS-265, atualmente interrompidas, e a realização de serviços emergenciais de manutenção enquanto a pavimentação não for concluída;

IV – Acompanhar e fiscalizar os projetos, processos licitatórios e execuções de obras na ERS-265, cobrando transparência e efetividade nas ações governamentais;

V – Mobilizar a população e entidades representativas para fortalecer a reivindicação por melhorias na rodovia, ampliando a conscientização sobre sua importância econômica e social;



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

VI – Propor moções, indicações e requerimentos legislativos que contribuam para a pavimentação e manutenção da ERS-265, além de outras medidas que garantam a melhoria da infraestrutura viária.

Art. 3º A Frente Parlamentar será composta pelos seguintes vereadores:

- Jardel Souza de Oliveira (Progressistas) – Coordenador;
- Carlos Eduardo Domingues Martins (Progressistas) – Membro;
- Marcelo Romig Maron (PL) – Membro;
- Marcio Daniel Haudt Schwartz (Progressistas) – Membro;
- Mauro Renã dos Reis Silveira (MDB) – Membro;
- Ritiéli Lima Sampaio (Republicanos) – Membro;
- Rubens Angelin de Vargas (PSD) – Membro.

§1º O vereador proponente da criação da Frente Parlamentar exercerá a função de coordenador, salvo disposição em contrário aprovada pela maioria dos membros.

§2º Poderão ser incluídos novos membros durante o período de vigência da Frente Parlamentar, mediante aprovação da maioria dos integrantes.

§3º Fica o Coordenador de Bancada da bancada partidária a que pertence o Coordenador da frente parlamentar designado a prestar apoio aos trabalhos da frente, auxiliando na organização de suas atividades e na interlocução com a mesa diretora e demais setores da Câmara Municipal.

Art. 4º A Frente Parlamentar poderá atuar em conjunto com órgãos da administração pública direta e indireta, de qualquer esfera de governo, bem como com organizações da sociedade civil, associações e entidades de classe.

Art. 5º As reuniões da Frente Parlamentar poderão ser abertas à sociedade civil, especialistas e entidades interessadas, visando ampliar o debate sobre a temática.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução deste Decreto Legislativo correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da Câmara Municipal, suplementadas se necessário.

Art. 7º A Frente Parlamentar extinguir-se-á ao término do corrente ano.

Art. 8º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DE SESSÕES JOAQUIM DE DEUS NUNES



CÂMARA MUNICIPAL DE CANGUÇU
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Canguçu/RS

JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA
Presidente

Registre-se e Publique-se.

MAICA TAINARA FERREIRA
1ª Secretária



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 02C3-3C3E-95CD-F1B4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JARDEL SOUZA DE OLIVEIRA (CPF 712.XXX.XXX-34) em 11/03/2025 16:09:46 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://camaracangucu.1doc.com.br/verificacao/02C3-3C3E-95CD-F1B4>